

**Parecer nº 116/86**

Aprovado em 17/12/86 – Processo nº 40003.000126/86-31

Interessado: Sociedade Brasileira de Intérpretes e Produtores Fonográficos – SOCINPRO

Assunto: Cumprimento do artigo 114, item III da Lei nº 5.988/73, referente a 1985.

Relator: Conselheiro Ivan Ângelo

**Ementa**

Arqueve-se, por haver a Sociedade de Intérpretes e Produtores Fonográficos – SOCINPRO cumprido as exigências do artigo 114 inciso III da Lei nº 5.988/73.

**I – Relatório**

A Sociedade Brasileira de Intérpretes e Produtores Fonográficos – SOCINPRO, cumprindo o que dispõe o artigo 114, inciso III da Lei nº 5.988/73, encaminhou a este CNDA, em 20/03/86, os documentos exigidos, referentes ao exercício de 1985.

A auditoria das demonstrações financeiras, realizada por CAMPIGLIA & Cia., constatou várias incorreções contábeis nos lançamentos. Nas suas "Recomendações para Aperfeiçoamento dos Controles", o Relatório de Auditoria ensina os procedimentos corretos e, na folha 97 dos autos, pede que a Sociedade mantenha uma "conciliação contábil analítica, por favorecido", para que o saldo da rubrica **Direitos a Pagar – Intérpretes** possa ser analisado.

A SOCINPRO pediu à Coordenadoria Financeira do CNDA – e obteve – dois adiantamentos para a entrega dessa conciliação contábil; o prazo foi finalmente estendido até a apresentação do balanço de 1986, em face do grande número de intérpretes, cerca de quatro mil, e da licença da funcionários responsável.

A COF realizou em outubro uma revisão geral dos balancetes da entidade, na sede da interessada, para verificar o atendimento das recomendações do Relatório de Auditoria. Não vê na falta da "conciliação contábil analítica, por favorecido" uma pendência nessa prestação de contas. Nas suas conclusões, o relatório da equipe de fiscalização dá como exatas as contas do exercício de 1985 e recomenda o cumprimento das instruções do Relatório de Auditoria para aperfeiçoamento da contabilidade com relação a superávits ou déficits de exercícios anteriores.

É o relatório.

## **II – Análise**

Foram cumpridas pela SOCINPRO todas as exigências decorrentes do artigo 114, inciso III da Lei nº 5.988/73 e da auditoria realizada nas suas contas. Apoiado na Coordenadoria Financeira, que declara satisfeitas todas as exigências e exatas as contas, entendo não haver impedimento para sua aprovação e arquivamento do processo. A verificação do cumprimento das recomendações da auditoria e da entrega da "conciliação contábil analítica, por favorecido", no próximo balanço da Sociedade Brasileira de Intérpretes e Produtores Fonográficos deve ficar a cargo do setor competente deste Conselho.

## **III – Voto**

Pelo arquivamento.

Brasília, 17 de dezembro de 1986.

Ivan Ângelo  
Conselheiro Relator

## **IV – Decisão do Colegiado**

O Colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 17 de dezembro de 1986.

Hildebrando Pontes Neto  
Vice-Presidente

D.O.U 06.01.87 – Seção I, pág. 93